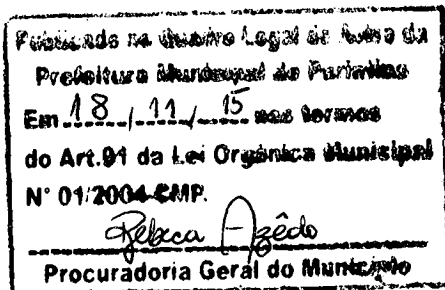




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 619/2015-PGMP



“INSTITUI O PLANO LOCAL OPERATIVO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins.

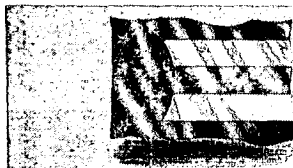
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Plano Local Operativo de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente no Município de Parintins, conforme os critérios estabelecidos nos anexos desta Lei.

Art. 2º - O município é a base operacional de execução de todas as ações do Plano Nacional e Plano Estadual, onde devem ser adaptadas e organizadas em forma de ações do Plano Municipal.

Art. 3º - É na esfera municipal que o poder público e a sociedade civil compartilham as responsabilidades para efetivar as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Neste sentido, a população organizada deve participar efetivamente, incluindo a formulação, o planejamento das ações (nos aspectos técnicos, políticos e financeiros), a fiscalização e controle dos resultados, bem como os processos e impactos das políticas públicas sobre o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes.



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



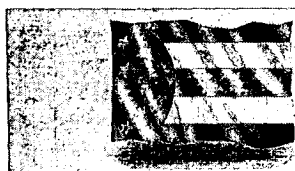
Art. 4º - É fundamental levar em conta que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar têm papel e função fundamentais para consolidação da política pública municipal.

Art. 5º - O Plano Local Operativo de Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente requer que se cumpram, passo a passo, todas as estratégias de consolidação que expressam compromissos e responsabilidades dos poderes públicos e de toda sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 18 de novembro de 2015.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

..RobocaAzêdo

